



## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Aprova a oferta de Terapia de Reposição Hormonal (TRH) para homens com deficiência de testosterona no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da Terapia de Reposição Hormonal para homens com deficiência de testosterona como diretriz de atenção à saúde do homem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os protocolos clínicos e as normas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Terapia de Reposição Hormonal (TRH): Tratamento médico visando restabelecer os níveis de testosterona no organismo masculino, aplicado a homens que apresentem hipogonadismo hipogonadotrófico ou outras condições de saúde que resultem em baixa produção de testosterona, conforme diagnóstico médico.

II - Hipogonadismo: Condição em que há uma produção insuficiente de testosterona, caracterizada por sintomas clínicos e/ou laboratoriais.

Art. 3º As diretrizes para a implementação da TRH no SUS deverão observar os seguintes princípios:





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – PP/SP

Apresentação: 15/12/2025 18:11:57.140 - Mesa

PL n.6422/2025

I - Avaliação Clínica Abrangente: Os pacientes deverão passar por avaliação médica detalhada, incluindo anamnese, histórico clínico, exames laboratoriais e avaliação de comorbidades.

II - Acessibilidade e Equidade: A TRH deve ser disponibilizada gratuitamente para todos os homens diagnosticados com hipogonadismo ou baixa produção de testosterona, garantindo acesso igualitário, sem discriminação por condições socioeconômicas.

III - Orientação e Informação: Os pacientes devem ser informados sobre os riscos e benefícios da TRH, em um processo de decisão compartilhada com profissionais de saúde.

IV - Monitoramento e Acompanhamento: Estabelecer protocolos para o monitoramento contínuo da saúde dos pacientes em tratamento, com consultas regulares para avaliar a eficácia da terapia e ajustar a dosagem conforme necessário.

Art. 4º A implementação dessa terapia deverá ser feita em todas as unidades de saúde do SUS, com a capacitação de profissionais para diagnóstico e acompanhamento do tratamento.

Art. 5º O Ministério da Saúde será responsável por:

I - Desenvolver e divulgar diretrizes e protocolos para a aplicação da TRH no SUS.

II - Promover campanhas educativas sobre a saúde masculina, com foco na consciência sobre os sintomas de hipogonadismo e a importância do tratamento.

III - Realizar estudos e pesquisas para avaliar a eficácia da TRH e aprimorar as políticas de saúde voltadas para a saúde masculina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a oferta da Terapia de Reposição Hormonal (TRH) para homens diagnosticados com deficiência de testosterona, condição clínica cuja incidência aumenta de forma significativa com o envelhecimento da população masculina. Estudos científicos indicam que a redução progressiva dos níveis de testosterona ocorre a partir dos 30 anos de idade, tornando-se mais prevalente após os 50 anos, faixa etária que hoje representa parcela expressiva da população brasileira.

A deficiência de testosterona não se limita a impactos funcionais ou estéticos, estando associada a relevantes riscos à saúde pública, como aumento da incidência de doenças cardiovasculares, osteoporose, alterações metabólicas — incluindo resistência à insulina e diabetes tipo 2 — e prejuízos à saúde mental, como depressão e ansiedade. Tais condições geram maior demanda por atendimentos especializados, internações e uso contínuo de medicamentos, impactando diretamente os custos e a eficiência do SUS.

A Terapia de Reposição Hormonal, quando corretamente indicada, acompanhada e monitorada por profissionais de saúde, demonstra benefícios clínicos consistentes, como melhora da qualidade de vida, da densidade óssea, da composição corporal e do bem-estar psicológico dos pacientes. Trata-se, portanto, de uma intervenção terapêutica consolidada na literatura médica, que contribui para a promoção da saúde integral do homem e para a prevenção de agravos mais complexos e onerosos ao sistema público de saúde.

Diante do envelhecimento populacional — com mais de 55 milhões de brasileiros acima de 50 anos, segundo dados do IBGE — e considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – PP/SP

voltadas à saúde masculina, a presente iniciativa busca garantir acesso equitativo, seguro e orientado à TRH no SUS, alinhando-se aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde, razão pela qual merece o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado FAUSTO PINATO  
Relator

Apresentação: 15/12/2025 18:11:57.140 - Mesa

PL n.6422/2025

